

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 38/2020

Assunto: Necessidade de cumprimento da Deliberação CIF nº252 de 18 de dezembro de 2018 e de acordos firmados em território com relação ao Plano de Ações em Saúde de Barra Longa

Considerando a Notificação nº 2/2019-CIF/GABIN, Processo: 02001.001577/2016-20 por descumprimento da Deliberação nº 252/2018 do CIF;

Considerando a cláusula 6 do TTAC, em seu item XXII no qual fica explícito que *“o processo de validação de PROGRAMAS e PROJETOS deverá basear-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá à validação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO os PROGRAMAS e PROJETOS conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;*

Considerando o art. 24 do Regimento Interno do CIF (Deliberação 214/2018) que define que *“O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como última instância decisória na esfera administrativa para as questões afetas ao TTAC, ao TAC-Gov e a este Regimento”;*

Considerando o definido nas cláusulas 106 a 112 do TTAC que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada e o Art. 3º do Regimento Interno do Comitê Interfederativo, em especial seu parágrafo 2º *“As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias de discussão técnica e busca de soluções às divergências para a discussão técnica relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos”;*

Considerando que as Notas Técnicas elaboradas pela Câmara Técnica de Saúde constituem fonte normativa para regular a condução da política reparatória da Fundação Renova relativamente aos danos causados à saúde das populações atingidas;

Considerando que as Câmaras Técnicas são compostas por técnicos da União, dos Estados e dos Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, bem como da Defensoria Pública, do Ministério Público e das pessoas atingidas e que devido à excepcionalidade do desastre foram responsáveis desde a implantação do CIF pela sistematização e uniformização do acúmulo técnico da área da saúde coletiva em situação de desastre, tornando-se especialistas de referência na temática;

Considerando que todas as Notas Técnicas são resultado de intenso debate técnico, exige-se que as contestações e reformulações também sejam orientadas em dados, estudos e demais subsídios técnicos possíveis;

Considerando o direito fundamental à segurança jurídica e que o sistema CIF e governança contam com a confiança da população atingida e que todas as construções obedeceram ao trâmite formulado pelos acordos homologados.

Considerando que a decisão ID número 149693389, proferida em 19/12/2019 não altera o disposto nos acordos homologados no que tange ao papel das Câmaras Técnicas de auxiliarem o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações e programas da reparação e que para desempenharem tal função dependem das informações prestadas pela entidade reparadora.

Considerando que desde o ano de 2018 a população de Barra Longa tem se reunido com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência Regional de Saúde, Ministério da Saúde e membros da Câmara Técnica de Saúde do Sistema CIF com o objetivo de elaborar um Plano de Ações em Saúde para o município baseado em dados oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de estudos realizados pela equipe do EpiSUS do Ministério da Saúde e informações advindas da população e do Coletivo de Saúde.

Considerando que no dia 08 de novembro de 2018, o município de Barra Longa participou da Oficina de Construção de Planos de Ação de Saúde que foi realizada no município de Mariana/MG. Na 19ª Reunião Ordinária da CT-Saúde, ocorrida entre os dias 21 e 22 de novembro no município de Linhares/ES o Plano de Ações em Saúde de Barra Longa foi levado como ponto de pauta para avaliação e validação pela CT-Saúde,

seguindo os fluxos estabelecidos pela Nota Técnica nº 09/2018 da CT-Saúde e Deliberação nº 219/2018 do CIF.

“Após as Oficinas e/ou Seminários, os municípios impactados deverão elaborar e enviar para a CT-Saúde os respectivos Planos de Ação para que possam ser avaliados e validados. Tão logo a CT-Saúde receba os Planos, eles serão remetidos para a Fundação Renova e sua avaliação e validação serão realizadas na reunião subsequente ao recebimento pela CT-Saúde”. (NT09/2018)

Considerando que Barra Longa passa por suspeitas de intoxicação por metais pesados demonstrado pelo Relatório elaborado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2018) que relata que “As abordagens sindrômicas positivas são indicativas de intoxicação por metais pesados, mas a interpretação desses achados é limitada pela falta de exames laboratoriais, que está pendente, e disponibilidade de literatura científica sobre o tema”.

Considerando que o Plano de Ações em Saúde de Barra Longa foi aprovado pelo CIF através de Nota Técnica nº 13/2018 da CT-Saúde e Deliberação nº 252/2018 do CIF, que aponta a necessidade urgente de se validar e aprovar o Plano:

“Ante o exposto e em virtude do agravamento da situação de saúde da população de Barra Longa, assim como de diversos outros problemas vivenciados pela população, debatidos, inclusive, em reunião convocada pelo Ministério Público Federal em 27/11/2018, e a conseqüente necessidade de aprovação do Plano de Ação de Barra Longa, a Câmara Técnica pugna pela:

a- Notificação da Fundação Renova e suas mantenedoras do descumprimento da deliberação CIF nº 219;

b- Determinar que seja realizada nova reunião, até o dia 14 de janeiro de 2019, com todos os atores citados acima para avaliação e validação do Plano de Ação de Barra Longa.”
(NT13/2018)

A Deliberação nº252/2018 aprova com ressalvas o Plano de Ação em Saúde.

“Aprovar o Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG. conforme Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde, com as seguintes ressalvas:

a. a participação da Fundação Renova no tema "sistema de informações" será concretizada mediante o apoio a organização do Sistema de Informações em Saúde do Município, incluindo infraestrutura física, apoio técnico e de treinamento;

b. a participação da Fundação Renova no tema "urgência e emergência" será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos serviços atualmente prestados, até que esta definição ocorra; e

c. a participação da Fundação Renova no tema "capacitação e educação permanente em saúde" será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

2) Até o dia 14 de janeiro de 2019, deverá ser realizada reunião em Barra Longa entre Fundação Renova, CT-Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, Comissão de Atingidos e Assessoria Técnica para avaliação e validação dos encaminhamentos ainda pendentes do Plano de especialmente no que se refere as alíneas "a" a "c" do item anterior, sem prejuízo do debate para aperfeiçoamento dos demais elementos componentes do Plano”.

Considerando a Notificação nº 2/2019-CIF/GABIN, Processo: 02001.001577/2016-20 no qual “notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 252/2018, relativa à execução do Plano de Ação de Saúde do

Município de Barra Longa/MG, conforme Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 13/2018 e nº 14/2018 da Câmara Técnica de Saúde. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da referida Deliberação do CIF, bem como apresentar justificava acerca das providências a serem implementadas para o cumprimento das devidas obrigações, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação”.

Considerando que diversas reuniões ocorreram no município de Barra Longa com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Renova, Comissão de Atingidos, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CT-Saúde, Coletivo de Saúde e Assessoria Técnica, para debate dos itens pendentes e aperfeiçoamento dos itens aprovados pela Deliberação CIF nº252/2018.

A Fundação Renova, até o presente momento não realizou, mesmo que em caráter emergencial qualquer ação de efetivação do Plano de Ação do município, sejam os itens já aprovados na Deliberação CIF nº 252/2018 ou ainda atendendo às determinações e os prazos estabelecidos na Notificação nº 2/2019-CIF/GABIN.

A Fundação Renova e a Prefeitura Municipal de Barra Longa estavam em tratativas sobre as formas de contratação dos profissionais, o que não impedia que outras ações pudessem ser realizadas como a reforma do imóvel para funcionamento do Núcleo de Saúde Mental.

Em agosto de 2019 apresentou uma nova versão do Plano de Ações em Saúde, com alterações feitas unilateralmente, desconsiderando acordos firmados no território, bem como a Deliberação CIF nº 252/2018, ensejando em respostas oficiais por parte da Comissão de Atingidos de Barra Longa.

“A Comissão de Atingidas e Atingidos de Barra Longa e o Coletivo de Saúde de Barra Longa, formados por atingidos e atingidas do município, com o apoio de sua assessoria técnica independente – AEDAS, vêm por meio deste, responder o ofício NI 082019.7570 sobre a revisão do Plano de Ações em Saúde de Barra Longa realizada pela Fundação Renova.

O Plano de Ações revisado pela Fundação não reflete a deliberação nº 252/2018 do CIF, em sua totalidade, visto que a

validação dos encaminhamentos deveria dar-se através de reunião em Barra Longa. O documento enviado pela Fundação não espelha os acordos firmados em território entre Fundação Renova, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Atingidos e Câmara Técnica de Saúde/ SES – MG, conforme atas e relatorias de reuniões dos dias 22 de janeiro de 2019, 02 de maio de 2019 e 24 de maio de 2019, além das apresentações nas reuniões ordinárias da CT-Saúde.

Cabia a Fundação Renova, conforme discurso da própria Fundação, levar até o Conselho Curador os pontos convergentes do Plano. Não foram apresentados quaisquer critérios para as alterações realizadas pela Fundação Renova no Plano de Ações em Saúde de Barra Longa, mudanças estas em desconformidade com os acordos anteriormente firmados. Não aprovações dos acordos feitos em territórios por parte do Conselho Curador devem ser feito de forma explícita e posto em discussão de forma clara e precisa para oportunizar eficazmente a discussão. Reforça-se que os pontos enviados para o Conselho Curador foram frutos de acordos técnicos e com participação, tal qual a deliberação 252/2018 previa. Tal ação de mudança atrasa o andamento da implantação do Plano.

A população atingida tem ciência da urgência quanto a aprovação do Plano, visto que sofre todos os dias com a escassez de acompanhamento, limitação dos profissionais da saúde, falta de consultas especializadas, necessidade de serviço especializado em saúde mental diante do que estamos vivendo após o rompimento da barragem da Samarco.

Mais do que somente o encerramento do contrato com a empresa Contexto, outras questões são postas”. (OFÍCIO Nº 038 de 29/08/19 da Comissão de atingidos e atingidas de Barra Longa)

Sendo assim, reiterando a importância do cumprimento dos acordos já firmados e afirmando o não retrocesso no processo reparatório, a Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo solicita implementação do Plano de Ações em Saúde de Barra Longa, visto que é urgente e notória a situação em que vive a população do Município, necessitando de complementação dos serviços e recursos humanos contidos no Sistema Único de Saúde.

Caso a Fundação Renova não cumpra a Deliberação 252/2018 e a Notificação nº 2/2019-CIF/GABIN, pugna-se pela aplicação das sanções previstas no TTAC.

Nota Técnica aprovada por unanimidade em 12/03/2020, na 33ª Reunião Ordinária da CT-Saúde



Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde